



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO(A) MINISTRO(A)

ORIENTAÇÃO CGTAI/OUV N° 3/2022

Assunto: Publicação de Currículos de Autoridades.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.034128/2022-39.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Trata a presente da obrigação de publicação dos currículos de autoridades, em transparência ativa, em conformidade com o disciplinado pelo Decreto nº 9.272, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, perfis profissionais e procedimentos a serem observados para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, além de seguir outros dispositivos que versam sobre a temática.

2. Aprioristicamente, é importante lembrar que a Lei de Acesso à Informação - LAI, que regulamenta o Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, já se apresenta como importante instrumento na garantia do direito do cidadão ao acesso a informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, registros administrativos e atos de governo, seja por meio de requerimento ou por meio da obtenção de informações divulgadas em portais públicos.

3. É comum surgir a dúvida sobre o que deve ser divulgado. Seguindo a máxima da LAI de que “a transparência é a regra, o sigilo a exceção”, toda e qualquer informação produzida, acumulada ou custodiada pelo Ministério da Cidadania pode ser objeto de disponibilização, verificada a conveniência e necessidade, ou entrega a partir de um pedido de acesso. Nesse contexto, incluem-se informações gerais sobre o órgão, ou mesmo informações atinentes a seus dirigentes, em especial no que concerne à qualificação para determinado cargo, o que pode ser evidenciado por meio da divulgação de currículos, por exemplo.

4. De acordo com Art. 11 do Decreto nº 9.727/2019, há previsão de divulgação dos currículos de autoridades ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e 6 ou equivalentes, conforme apresentado a seguir:

Art. 11. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizado o perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-DAS ou FCPE, de níveis 5 e 6, alocados em suas estruturas regimentais ou seus estatutos, conforme os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto e o modelo definido em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O perfil da vaga referido no caput será elaborado pelo órgão ou pela entidade em que o DAS ou a FCPE estiver alocado e deverá ser validado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, os perfis de que trata o caput e o currículo do ocupante de cada cargo em comissão ou função de confiança.

5. Os cargos acima identificados foram convertidos, respectivamente, em CCE-15 e CCE-17 e equivalentes, com base na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. A determinação acima é espelhada

na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019.

6. Ressalta-se que a previsão legal abrange tanto chefes como assessores nos níveis tratados acima.

7. Contudo, há que se observar que a [Manifestação nº 02, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de 10 de dezembro de 2015](#), recomenda a publicação de currículos de, no mínimo, ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e equivalentes. Veja-se:

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTPCC, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 do seu Regimento, aprovado pelo Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, e alterado pelo Ato nº 2, de 4 de julho de 2008, reunido em 10 de dezembro de 2015, manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública, e recomenda que:

(...)

2. Que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4, e equivalentes, recomendação que pode ser estendida aos demais órgãos e entidades do Poder Público, de todos os Poderes e entes federativos, ainda que tal medida de transparência seja implementada progressivamente.

8. Em sintonia com tal Manifestação, o [Guia de Transparência Ativa – GTA para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal](#), publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, também aponta para a publicação de currículos dos principais cargos dos órgãos:

VIII. CURRÍCULOS DOS PRINCIPAIS CARGOS - devem ser apresentadas as informações referentes a todos os ocupantes de cargos, ao menos até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes), de todas as unidades do órgão ou entidade.

9. Não obstante, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, órgão colegiado composto por nove ministérios, que atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação e que tem, também, como competência, estabelecer orientações normativas a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da legislação relacionada com o acesso à informação, emitiu a [Decisão nº 298/2018/CMRI/SE/CC-PR](#), de 28 de novembro de 2018, com base em recurso impetrado no âmbito de um pedido de acesso à informação registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cujo objeto era o acesso a todos os currículos dos servidores nomeados para cargos em comissão, à época:

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, para que seja franqueado o acesso, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta decisão, aos currículos dos servidores nomeados a partir de julho de 2017, com o tarjamento de informações pessoais

10. Destaca-se, assim, que a publicação de currículos é medida preventiva contra situações de conflito de interesse, bem como casos de corrupção e nepotismo.

11. Cabe ressaltar que as considerações aqui trazidas não desobrigam os agentes públicos do Ministério da Cidadania da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

12. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais aqui abordadas serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI.

13. Diante do exposto, com vistas ao cumprimento de exigências legais e em conformidade com boas práticas nacionais e internacionais, esta Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI **ORIENTA** às unidades pertencentes ao Ministério da Cidadania a adoção dos seguintes procedimentos, para atualização imediata, no que couber:

a) **Avaliação** da página que compete à área técnica, no Portal do Ministério da Cidadania, sobre a estrutura e apresentação das autoridades, no item “Institucional”, na seção “Acesso à Informação”, no que é apresentado em “Quem é Quem”, ou na seção “Composição”, com vistas a proceder com a **verificação** de currículos desatualizados;

b) **Disponibilização** de currículos de autoridades, de nível CCE-13 ou FCE-13, acima e equivalentes, sejam ocupantes de cargos de chefia ou assessoria, junto às informações referentes a cada autoridade, no Portal do Ministério da Cidadania, com o preenchimento e assinatura do formulário SEI intitulado “Pessoal: Currículo DAS 5 e 6” ou o formulário SEI intitulado “Pessoal: Currículo FCPE/DAS 4”, observando o cumprimento fiel das orientações neles destacadas, quanto ao tipo de informação que deve conter, espaçamento, fontes e números de caracteres a serem utilizados;

c) **Encaminhamento**, à Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI, por meio do e-mail sic@cidadania.gov.br, do currículo a ser atualizado ou disponibilizado, com indicação do cargo e área técnica referentes;

d) **Desenvolvimento de fluxo** junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, para preenchimento e disponibilização de currículos de novos ocupantes de cargos especificados nesta Orientação.

e) Por conveniência, **sensibilização** para que todos os servidores possam efetivar o **registro** de seus currículos no SIGEPE Banco de Talentos, conforme Instrução Normativa nº 04, de 28 de dezembro de 2018.

14. Quando verificada a necessidade de atualização ou disponibilização de currículos de autoridades aqui referenciadas, a área técnica responsável deverá comunicar a Ouvidoria-Geral, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI, pelo do e-mail sic@cidadania.gov.br.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR
Coordenador-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI

De acordo. Submeto ao Cargo do Ministério da Cidadania, para aprovação.

THADEU COSTA NORMANDO
Ouvidor-Adjunto

Aprovada. Encaminhe-se.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Coordenador(a)-Geral de Transparência e Acesso à Informação**, em 19/05/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Flores Vieira, Ouvidor(a)-Geral**, em 19/05/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Costa Normando, Ouvidor(a)-Geral, Adjunto**, em 19/05/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12387268** e o código CRC **3E717B8D**.

Referência: Processo nº 71000.034128/2022-39

SEI nº 12387268